



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PARECER

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS.**

**PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 009/2019 – DISPÕE SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor:** Dileuza Marins Del Caro.

### **I - Relatório**

Trata-se do **Projeto de lei nº009/2019**, de autoria da vereadora Dileuza Marins Del Caro, que dispõem “Sobre Políticas Públicas de Combate ao abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes” no Âmbito do Município de Aracruz, e da Outras Providências.

A Comissão de Justiça apresentou Emendas Modificativas e Supressivas.

### **II - Mérito**

Esta relatoria em análise ao referido Projeto de lei, nos termos definidos no artigo 30, Inciso II do Regimento Interno, constata que as Emendas Modificativas alteram a redação dos artigos 5º e 8º, e a Emenda Supressiva propõe a supressão do art. 10 do Projeto de Lei Nº 009/2019.

Quanto ao aspecto financeiro esta comissão não tem como mensurar os gastos com a confecção de placas, adesivos ou cartazes. No caso específico do projeto trata-se de uma prestação de serviço de informação a população que para a execução depende de receita para cobrir as despesas.

A programação e as respectivas despesas que não estiverem autorizadas na Lei Orçamentária não poderão ser realizadas, por imposição legal, sob pena de crime de responsabilidade, prevista pelo Art. 85, Inciso VI da Constituição Federal, ficando assim vedado ao administrador realizar qualquer despesa sem previsão orçamentária, nos termos do art. 167 inciso II da Carta Magna.

Portanto em face do princípio da legalidade da despesa pública, ao administrador público é imposta a obrigação de observar as autorizações e limites constantes nas leis orçamentárias.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **III - Voto**

Dos apontamentos acima esta relatoria deduz-se que para a implementação de política pública de combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes prevista no projeto em estudo, por não dispor de subsídios para averiguar o quantitativo de gastos com a implementação da Lei e a correspondente receita para cobrir a despesa, opinando pelo não prosseguimento da matéria.

Aracruz-ES, 26 de junho de 2019.

**Carlos Alberto Pereira Vieira**  
**Relator**